



# Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro

## RESOLUÇÃO Nº 071/2001



**EMENTA:** Concessão de diárias a servidores e agentes políticos.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **DELIBEROU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

### RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** - Aos servidores e aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Rio das Ostras, quando se deslocarem em serviço, cursos, simpósios, solenidades, palestras e seminários, da localidade onde tem exercício, conceder-se-á, diária a título de indenização para despesas.

**Art. 2º** - A diária a que se refere o artigo 1º será concedida ao servidor:

I- Quando em viagem fora dos limites do Município e dentro dos limites do estado, a diária será equivalente até 15% (quinze por cento) do piso salarial do servidor público municipal.

II- Quando em viagem fora dos limites do Estado, a diária será equivalente até 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial do servidor público municipal.

III- Quando na execução do serviço o servidor for-se obrigado a pernoitar fora da localidade onde tem exercício, a diária será de 40% (quarenta por cento) do valor do piso salarial do servidor público municipal.

**Art. 3º** - A diária que se refere o artigo 1º será concedida ao agente político:

I- Quando em viagem fora dos limites do Município e dentro dos limites do estado, a diária será equivalente até 05% (cinco por cento) do subsídio fixado para agente político requerente.

II- Quando em viagem fora dos limites do Estado, a diária será equivalente até 15% (quinze por cento) do subsídio fixado para agente político requerente.

III- Quando for obrigado a pernoitar fora da localidade onde tem exercício de mandato a diária será equivalente até 20% (vinte por cento) do subsídio fixado para o agente político requerente.

IV - Quando em viagem for fora do limites do País a diária será equivalente até 75%(Setenta e cinco por cento) do subsídio fixado para o agente político requerente..

**Art.4º** - O adiantamento das diárias aos requerentes, será põe cálculo previsto, por comissão formada pelo Presidente, Diretor Administrativo e Tesoureiro desta Câmara, sempre anterior a viagem.

**§ único** – Em caso de recebimento de diária e não concretizado o motivo, será devolvida em 24 (vinte e quatro) horas, o valor correspondente.

**Art.5º** - As diárias concedidas com fulcro nesta Lei, são indenizatórias, sendo sua prestação de contas, na fora do parágrafo 1º, do artigo 5º, desta Resolução, dispensadas as notas fiscais.

**§ 1º** - Os requerentes beneficiados prestarão contas das diárias recebidas através de relatório de próprio punho, discriminando-se individualmente as despesas realizadas.

**§ 2º** - A prestação de contas será realizada perante o responsável pela Liquidação dos processos dos pagamentos desta Câmara.

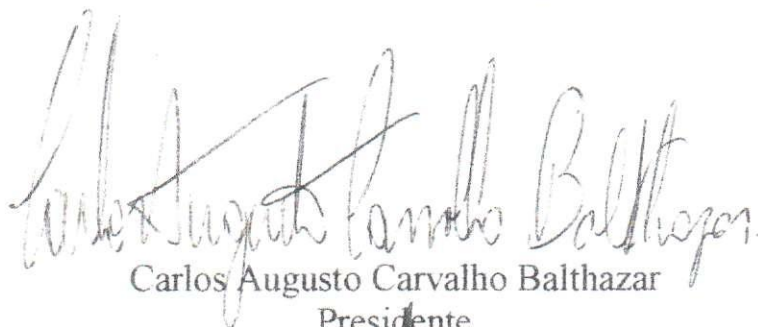
**§ 3º** - Os saldos apurados nas prestações de contas, referida no parágrafo segundo, serão devolvidas aos cofres, desta Câmara.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Resolução nº 009/93.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROCESSO Nº 065/10  
FOLHA Nº 007  
RUBRICA ~~Ornildo Toledo~~  
Matr.: 023

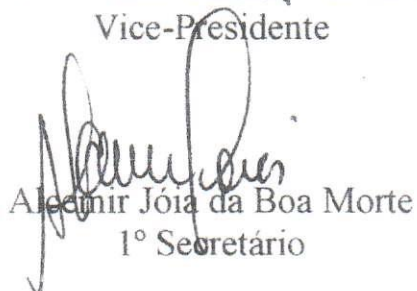
Gabinete da Presidência, 09 de agosto de 2001.



Carlos Augusto Carvalho Balthazar  
Presidente



Carlos Alberto Afonso Fernandes  
Vice-Presidente



Alcemir Jôia da Boa Morte  
1º Secretário

Pedro Moreira dos santos  
2º Secretário

PROCESSO Nº 665/10  
FOLHA Nº 008  
RUBRICA  
Oficina de Redação  
Controle Interno  
Matr.: 023

10 Indicação n.º 234/01 – Vereador – autor:  
**Carlos Augusto Carvalho Balthazar.**

INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, a retirada de diversos galhos de árvores que está sobre pista da Rodovia Amaral Peixoto, trecho compreendido entre o Trevo e Av. Amazonas.

11 Indicação n.º 235/01–Vereador-autor: **Carlos Augusto Carvalho Balthazar.**

INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, a necessidade de ser instalado uma extensão de rede elétrica AT BT, na Alameda dos Cedros, bairro Âncora.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO Nº 071/2001**

**EMENTA:** Concessão de diárias a servidores e agentes políticos.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **DELIBEROU** e **EU PROMULGO** a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Aos servidores e aos Agentes Políticos da Câmara Municipal de Rio das Ostras, quando se deslocarem em serviço, cursos, simpósios, solenidades, palestras e seminários, da localidade onde tem exercício, conceder-se-á, diária a título de indenização para despesas.

**Art. 2º** - A diária a que se refere o artigo 1º será concedida ao servidor:

I- Quando em viagem fora dos limites do Município e dentro dos limites do estado, a diária será equivalente até 15% (quinze por cento) do piso salarial do servidor público municipal.

II- Quando em viagem fora dos limites do Estado, a diária será equivalente até 25% (vinte cinco por cento) do piso salarial do servidor público municipal.

III- Quando na execução do serviço o servidor for-se obrigado a pernoitar fora da localidade onde tem exercício, a diária sera de 40% (quarenta por cento) do valor do piso salarial do servidor público municipal.

**Art. 3º** - A diária que se refere o artigo 1º será concedida ao agente político:

I- Quando em viagem fora dos limites do Município e dentro dos limites do estado, a diária será equivalente até 05% (cinco por cento) do subsídio

II- Quando em viagem fora dos limites do Estado, a diária será equivalente até 20% (vinte por cento) do subsídio fixado para agente político requerente.

III- Quando for obrigado a pernoitar fora da localidade onde tem exercício de mandato a diária será equivalente até 20% (vinte por cento) do subsídio fixado para o agente político requerente.

IV - Quando em viagem for fora dos limites do País a diária sera equivalente até 75% (Setenta e cinco por cento) do subsídio fixado para o agente político requerente.

**Art.4º** - O adiantamento das diárias aos requerentes, será pde cálculo previsto, por comissão formada pelo Presidente, Diretor Administrativo e Tesoureiro desta Câmara, sempre anterior a viagem.

**§ único** - Em caso de recebimento de diária e não concretizado o motivo, será devolvida em 24 (vinte e quatro) horas, o valor correspondente.

**Art.5º** - As diárias concedidas com fulcro nesta Lei, são indenizatórias, sendo sua prestação de contas, na fora do parágrafo 1º, do artigo 5º, desta Resolução, dispensadas as notas fiscais.

**§ 1º** - Os requerentes beneficiados prestarão contas das diárias recebidas através de relatório de próprio punho, discriminando-se individualmente as despesas realizadas.

**§ 2º** - A prestação de contas será realizada perante o responsável pela Liquidação dos processos dos pagamentos desta Câmara.

**§ 3º** - Os saldos apurados nas prestações de contas, referida no parágrafo segundo, serão devolvidas aos cofres, desta Câmara.

**Art. 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Resolução nº 009/93.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 09 de agosto de 2001

Carlos Augusto Carvalho Balthazar  
Presidente

Carlos Alberto Afonso Fernandes  
Vice-Presidente

Alecmir Jôia da Boa Morte  
1º Secretário

Pedro Moreira dos santos